



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1.835/2011, DE 19 DE ABRIL DE 2011

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação do imóvel urbano, constituído pelo lote n. 15, quadra 16, de propriedade do Município, matriculado no Cartório de Registros Públicos sob o n. 10.894, à folha 01 do livro 02, com as seguintes características, limites e confrontações:

“Um lote de terreno municipal, situado nesta cidade, no Bairro Alvorada, à esquina da Avenida Santa Catarina com a rua “U”, lado par da avenida e ímpar da rua, matriculado no Cartório de Registros Públicos local sob o nº 10.984, à folha 01 do livro 02, referindo-se ao lote nº 15 da quadra nº 16, cadastrado nesta Prefeitura sob o nº SO - 21-01-16-15, com a área de 1.778.40 m<sup>2</sup> (um mil, setecentos e setenta e outro metros e quarenta decímetros quadrados), medindo 36,00 metros de frente para a avenida Santa Catarina,; 36,00 metros de lado oposto à avenida, confrontando com o lote 16; 49,40 metros de frente para a rua “U”; e 49,40 metros de lado oposto à rua, confrontando com o lote 14.”

13:50hs  
Bot. 120/11

*Recebemos*  
28/04/11  
Eliene R. Freitas  
Assistente Administrativo  
Câmara Municipal C. Verde - MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



**Art. 2º** - Será beneficiário da doação mencionada no artigo anterior a instituição sem fins lucrativos "Assistência Social Canaã", inscrita no CNPJ sob o nº 02.341.995/0001-80.

**Art. 3º** - Fica estabelecido como encargo do beneficiário da doação a construção de uma edificação destinada atendimento e apoio a pessoas carentes e de baixo poder econômico-financeiro, com caráter caritativo e humanitário.

Parágrafo primeiro – O encargo estabelecido no *caput* deste artigo há de ser cumprido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel para o Município.

Parágrafo segundo – O prazo consignado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por decreto do Poder Executivo Municipal, até no máximo por igual período, através de pedido justificado do donatário e análise da Administração.

**Art. 4º** - Fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada, tendo em vista estar claramente demonstrado o seu interesse público.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes de escrituração e registro de imóvel, objeto da presente doação, correrão a conta do donatário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Verde/MG,  
aos 19 dias do mês de abril de 2011.

  
REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS  
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

19/04/11

  
MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA  
Secretário Municipal de Administração